

§ único. Nesta data cada um dos sócios já realizou cinquenta por cento da sua participação social, devendo cada um deles realizar os restantes cinquenta por cento no prazo de um ano a contar de hoje.

## ARTIGO 5.º

Por deliberação unânime dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até vinte vezes o capital social, desde que naquela deliberação sejam fixados os respectivos termos e condições.

## ARTIGO 6.º

Poderão ser feitos suprimentos à sociedade desde que, por deliberação unânime dos sócios, sejam fixados os respectivos termos e condições.

## ARTIGO 7.º

1 — A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, incumbirá a sócios ou não sócios, designados em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contratos com a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados ambos os sócios.

## ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diferente do seu ou sejam reguladas por leis especiais, podendo ainda integrar agrupamentos complementares de empresas e constituir associações em participação e consórcios.

## ARTIGO 9.º

A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, mas a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

## ARTIGO 10.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio se a mesma for penhorada, arrolada ou arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente, ou se, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o prévio consentimento da sociedade, quando devido.

Conferido, está conforme o original.

27 de Julho 2004. — A Primeira-Ajudante, *Natália Maria Monteiro Pragas Félix*.  
2004528524

**LOPES & COUTO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 3716; identificação de pessoa colectiva n.º P 507232933; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/20050126.

Certifico que entre Paulo Jorge Pedrosa Lopes e António Manuel Fernandes Couto foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Lopes & Couto, L.ª, e tem a sua sede na Urbanização da Quinta da Casinha, lote 2, freguesia, concelho e cidade de Pombal.

2 — A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de cinco mil euros cada, pertencentes uma a cada uma dos sócios Paulo Jorge Pedrosa Lopes e António Manuel Fernandes Couto.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessário a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO 9.º

1 — Por deliberação em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global igual a vinte vezes o capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso, que forem fixadas em assembleia geral.

Conferido, está conforme.

2 de Fevereiro de 2005. — O Ajudante, *Rui Luís Henriques*.  
2007027461

**MARIA DA CONCEIÇÃO & FERNANDO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 3670; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/20040927.

Certifico que Maria da Conceição Pinto Rodrigues e Fernando da Silva Cordeiro, casados, constituíram a sociedade em epígrafe, conforme a seguir indicado:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Maria da Conceição & Fernando, L.ª, e tem a sua sede na Urbanização da Fonte Nova, lote 3, rés-do-chão, freguesia, concelho e cidade de Pombal.

2 — A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.